

LEI Nº 6.521

Acresce categoria de servidor ao benefício concedido pela Lei n.º 5.194/2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se ao Art. 1º, da lei nº 5.194, de 27 de fevereiro de 2008, alterado pelo artigo 1º da Lei 5.364 de 27 de novembro de 2008, os servidores detentores de cargos efetivos de Agente Administrativo I lotados na Tesouraria.

Art. 2º. O adicional instituído pela presente lei incorpora-se ao vencimento base do servidor ao alcance da presente lei, comprovados o período de 05(cinco) anos de lotação local que deu origem à sua concessão, contados a partir da sua admissão.

Parágrafo único – O servidor beneficiado pela incorporação de que trata o caput deste artigo não poderá receber novo benefício mesmo que em lotação diversa da que originou o benefício incorporado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente correção a conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão